

# ESTADO DO CEARÁ

## SECRETARIA DA FAZENDA

### CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA/2001 - Res. 262/2001

SESSÃO DE 156. 02.2001

PROCESSO DE RECURSOS Nº 1/003410/99 AI-1/199914726

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RECORRIDO Vai Atacadista Ltda.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

#### EMENTA:

ICMS- CRÉDITO FISCAL INDEVIDO. NULO. Falta de provas para embasar a ação fiscal. Preterição do direito de defesa. Ratificada sentença prolatada em 1ª Instancia. Decisão por unanimidade de votos.

#### RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao fato de que a autuada acima, efetuou vendas sufaturadas no período de junho á agosto de 1999, no valor de R\$. 406.330,10.

-Defesa Tempestiva

Julgamento em 1ª Instancia pela NULIDADE

Recurso OFICIAL

Recurso voluntário

-Parecer da Assessoria Tributária pronunciando-se pelo Julgamento de 1ª Instancia, RATIFICADO pela Douta Procuradoria do Estado.

È O RELATÓRIO

**VOTO DO RELATOR**

Depois de analisarmos os autos, verificamos que prospera a sentença de nulidade argüida pela instancia monocrática, visto que o autuante além de não prestar esclarecimentos que pudessem embasar a ação fiscal, não apresentou prova material que pudesse substanciar o auto de infração.

O ato de lançamento é uma atividade administrativa vinculada, devendo o agente fiscal submeter-se as disposições legais, sob pena de viciar o ato praticado.

Com efeito, são absolutamente nulos os atos praticados com preterição de quaisquer das garantias processuais constitucionais (contraditório e ampla defesa)

Diante do exposto, somos pela ratificação da sentença prolatada em 1ª Instancia, arrimados ainda no parecer da Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de julgamento de 1ª Instancia.  
e recorrido Vai atacadista Ltda.

**RESOLVEM** os membros da .....2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer dos recursos interpostos negar-lhes pro-  
vimentos, para o fim de ratificar a decisão de NULIDADE de 1ª Instancia, julgando NULO o auto  
de infração nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS  
TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 14/5/ 2001

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

*Eliane Maria de Sousa Matias*  
CONSELHEIRO

Drª Eliane Maria de Sousa Matias

*Francisco José de Oliveira Silva*  
CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

*José Mirtônio Colares de Melo*  
CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

*José Maria Vieira Mota*  
CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

*Fernando Airton Lopes Barreiros*  
CONSELHEIRO

Dr. Fernando Airton Lopes Barreiros

*Antonio Luiz do Nascimento Neto*  
CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

*Wlândia Maria Parente Aguiar*  
CONSELHEIRO

Drª Wlândia Maria Parente Aguiar

**FOMOS PRESENTES:**

*Ubiratan Ferreira Andrade*  
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado